



RQ 1206 /2015

REQUERIMENTO
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em, 05/11/15

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1206/2015

Folha Nº 01 de 10

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeremos, nos termos do art. 60, XXXIII, e 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, III; art. 39, § 2º, XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal por intermédio da Mesa Diretora, o envio de informações, sobre a Escola Classe 05 do Cruzeiro, tendo em vista o Relato do Conselho Escolar, juntamente com os Representantes dos Pais e dos Servidores dessa Unidade, onde apontam: ausência de repasse de verbas do PDAF, PDDE, MAIS EDUCAÇÃO; falta de estrutura física em vários setores (cozinha, banheiros (precisam ser adaptados aos ANEEs), refeitório (a diretoria já foi advertida pela Vigilância Sanitária), cobertura da quadra de esportes; falta de transporte para conduzir os alunos até o CIEF e Escola Parque; alimentação fora dos padrões nutricionais e com custos que não coadunam com a qualidade dos mantimentos adquiridos.

Sendo assim, requer, sem prejuízo de outras informações, que a Secretaria informe:

- I- Se houve o repasse das verbas anuais (PDAF, PDDE, MAIS EDUCAÇÃO). Em havendo, qual foi o valor? Em não ocorrendo qual foi a razão? E se enviou parcial, qual o valor?
- II- Se há previsão de reforma da cozinha, banheiros, pisos e cobertura da quadra de esporte? Se sim, favor encaminhar síntese do projeto;
- III- Se há previsão para restabelecer o transporte dos alunos ao CIEF e a Escola Parque?
- IV- Se os gastos com a merenda provêm de um projeto nutricional pré-estabelecido? Como é a tomada de preço e a aquisição desses

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 09/11/15 às 17h30



alimentos? E qual a razão pela qual os alimentos adquiridos não traduzem em uma alimentação de qualidade?

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é requisito essencial para que se opere uma boa governança. Nesse diapasão, se torna imprescindível que os Órgãos Públicos do Governo prestem informações a fim de que seja avaliado se o sistema de gestão demonstra ineficácia ou necessita de ajustes.

Ademais, é obrigação do Governo financiar uma Educação de qualidade, readequando custos em momento de crise, sem se esquivar ao necessário.

O pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer faz-se necessário já que há informações preocupantes quanto ao estado geral da Escola Classe 05 do Cruzeiro, onde a comunidade escolar se uniu para buscar providências que deverão ser dadas por meio do Governo do Distrito Federal e a respectiva Secretaria.

Destarte, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento **no prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Assim, por acreditar que a transparência e a moralidade devem orientar toda a Administração, e a fim de exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização deste Poder Legislativo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões em 04 de novembro de 2015


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Sector de Protocolo Legislativo
RR Nº 1206/2015
Folha Nº 02 FB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.206/15.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 05/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

RA. Nº 1206/2015

Folha Nº 03 FB